

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Zumbi dos Palmares (FAZP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 200807674		
PARECER CNE/CES Nº: 75/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)			
Número do processo e-MEC: 200807674			
Data do protocolo: 27/2/2009			
Mantida: Faculdade Zumbi dos Palmares			Sigla: FAZP
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 843, bairro Ponte Pequena			
Município/UF: São Paulo/SP			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.590/2002; DOU de 17/12/2002			
Ato de credenciamento EaD: Não			
Mantenedora: Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior			
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 843, bairro Ponte Pequena, São Paulo/SP			
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Quais?	
Breve histórico da IES:			
<p>A Faculdade Zumbi dos Palmares começou suas atividades em fevereiro de 2004, mantida pelo Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, tendo sido um projeto concebido pela Sociedade Afrobrasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural (AFROBRAS), organização não governamental, fundada em 1997, que reúne intelectuais, autoridades, personalidades negras ou não, cuja finalidade é trabalhar pela inserção socioeconômica, cultural e educacional de jovens negros brasileiros. A missão institucional é <i>inclusão e formação qualificada de profissionais comprometidos com valores da Ética, dignidade da pessoa humana e diversidade étnico racial.</i></p>			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 379/2015	Renovação de Reconhecimento de curso

2. Direito, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 638/2016	Renovação de Reconhecimento de curso	
3. Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Presencial	Portaria MEC nº 180/2013	Autorização de curso	
4. Gestão de Segurança Privada, tecnológico	Presencial	Portaria MEC nº 583/2015	Autorização de curso	
5. Pedagogia, licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 652/2013	Reconhecimento de curso	
6. Publicidade e Propaganda, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 306/2015	Reconhecimento de curso	
7. Transporte Terrestre	Presencial	Portaria MEC nº 407/2013	Reconhecimento de curso	
PÓS-GRADUAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância				
<i>Lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
Quantos presenciais?	0	Quantos à distância?	0	
<i>Stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
Quais programas e conceitos?				
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO				
ÁREA	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2 (2012)	-	2 (2012)	3 (2014)
Direito	2 (2012)	-	3 (2012)	4 (2015)
Gestão de Recursos Humanos	-	-	-	3 (2012)
Gestão de Segurança Privada	-	-	-	4 (2014)
Pedagogia	2 (2014)	-	2 (2014)	3 (2013)
Publicidade e Propaganda	-	-	-	3 (2014)
Transporte Terrestre	-	-	-	3 (2012)
3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)				
ANO	CONTÍNUO		FAIXA	
2007	-		-	
2008	-		-	
2009	154		2	
2010	154		2	
2011	154		2	
2012	181		2	
2013	181		2	
2014	180		2	
4. DESPACHO SANEADOR				
<p>A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora. Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, ressaltando que a Instituição de Educação Superior (IES) respondeu à diligência instaurada adequadamente.</p>				

5. AVALIAÇÃO IN LOCO	
Período da visita: 3 a 7/4/2016	
Código do Relatório: 114.756	
Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	
4	
Requisitos legais	
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais não foram atendidos? 11.1 – Condições de acesso para portadores de necessidades especiais E por quê? O prédio é antigo e foi projetado um banheiro adaptado, cuja planta foi apresentada, mas a construção depende da autorização da proprietária, a Prefeitura Municipal de São Paulo.
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC	
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que o processo encontra-se em conformidade legal. Mediante os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i>, o parecer exarado pela SERES destacou que o Relatório da Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Pós-Protocolo de Compromisso, revela resultados em todas as 10 (dez) dimensões com conceitos similares ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. No entanto, não houve cumprimento integral das condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, justificado pelo fato do prédio ser antigo e de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que ainda não aprovou a planta para a devida construção de um banheiro. Acrescente-se que não há ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES e seus cursos. Tais resultados indicam terem sido superadas as fragilidades que motivaram a celebração do Protocolo de Compromisso. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o recredenciamento da Faculdade Zumbi dos Palmares, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>	

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o período 2013-2017, tendo superado as fragilidades que motivaram a celebração do Protocolo de Compromisso, restando atender ao requisito legal 11.1, referente às condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade Zumbi dos Palmares está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Zumbi dos Palmares (FAZP), com sede na Avenida Santos Dumont, nº 843, bairro Ponte Pequena, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente